



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**  
**ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA**  
**EM 3 DE AGOSTO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA**  
**VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Dimas Ramalho

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Letícia Formoso  
Delsin Matuck Feres

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Carim José Féres

**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli. Às dez horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 25ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de julho de 2021.

Em seguida o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

### **SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE.**

O **CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO** solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-016609.989.16-5



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Construtora Novasan Ltda.

**Objeto:** Execução de obras para realocação de tubulações de PEAD 1200MM – Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana – Diretoria Metropolitana – M.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 01-09-16. Valor – R\$3.395.505,11.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

02 TC-016871.989.16-6

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Construtora Novasan Ltda.

**Objeto:** Execução de obras para realocação de tubulações de PEAD 1200MM – Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana – Diretoria Metropolitana – M.

**Responsáveis:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

03 TC-011649.989.17-5

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Construtora Novasan Ltda.

**Objeto:** Execução de obras para realocação de tubulações de PEAD 1200MM – Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana – Diretoria Metropolitana – M.

**Responsáveis:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14-12-16.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glauca Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

04 TC-011652.989.17-9

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Construtora Novasan Ltda.

**Objeto:** Execução de obras para realocação de tubulações de PEAD 1200MM – Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana – Diretoria Metropolitana – M.

**Responsáveis:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07-02-17.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glauca Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

05 TC-018456.989.17-7

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Construtora Novasan Ltda.

**Objeto:** Execução de obras para realocação de tubulações de PEAD 1200MM – Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana – Diretoria Metropolitana – M.

**Responsáveis:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02-08-17.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

06 TC-018457.989.17-6

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Construtora Novasan Ltda.

**Objeto:** Execução de obras para realocação de tubulações de PEAD 1200MM – Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana – Diretoria Metropolitana – M.

**Responsáveis:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29-08-17.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos firmados entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e a Construtora Novasan Ltda., com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu da Execução Contratual.

Deixou, por fim, de aplicar aos responsáveis a multa prevista no artigo 104 da referida lei, ante a ausência de indícios de dolo ou má fé.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-010429.989.20-5

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

**Órgão Público Beneficiário:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Responsáveis:** Rossieli Soares da Silva, José Renato Nalini (Secretários Estaduais), Penha Aparecida Gomes, Júlio César Forte Ramos (Coordenadores da CISE), Erika Cristina Favaro Xavier (Diretora Técnica), Amanda Regina B. Costa (Assessora), Leandro José Franco Damy e João Cury Neto (Presidentes da FDE).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$676.616,01.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

08 TC-024629.989.18-7



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

**Órgão Público Beneficiário:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Responsáveis:** José Renato Nalini (Secretário de Estado), Flávia Cristina da Silva Romano (Diretora Técnica), Ana Carolina Silva Cocci (Oficial Administrativo) e João Cury Neto (Presidente da FDE).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$487.848,61.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

09 TC-025817.989.20-5

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

**Órgão Público Beneficiário:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Responsáveis:** Rossieli Soares da Silva, José Renato Nalini (Secretários Estaduais), Júlio César Forte Ramos, Eduardo Malini, Daniel Medeiros Dantas Gomes (Coordenadores da CISE), Erika Cristina Favaro Xavier (Diretora Técnica), Amanda Regina Barroso Costa (Assessora), Leandro José Franco Damy e João Cury Neto (Presidentes da FDE).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$338.512,93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e João Baptista de Freitas Nalini (OAB/SP nº 334.828).

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir



### 26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de contas dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 referentes ao Convênio nº 2776/0000/2016, de 31/03/2017, firmado entre a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Cise – da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

#### **RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

10 TC-012441.989.21-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

**Organização Social:** Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração.

**Objeto:** Fomento e operacionalização da gestão e execução de atividades culturais no Museu da Imigração.

**Responsáveis:** Sérgio Sá Leitão (Secretário Estadual), Alessandra de Almeida Santos e Thiago da Silva Santos (Diretores do Instituto).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24-05-21.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 08/21, firmado em 24/05/21.

11 TC-008643.989.21-3

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de José Bonifácio.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeituras Municipais de Adolfo, Bálsamo, Irapuã, Jaci, José Bonifácio, Mendonça, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Planalto, Poloni, Sales, Tanabi, Ubarana, União Paulista, Urupês e Zacarias.

**Responsáveis:** João Fábio Gonçalves, Dulce Regina de Carvalho Ceneviva, Lucineide Alves Lima, Marina Junqueira e Jaqueline de Souza José (Dirigentes Regionais de Ensino), Izael Antônio Fernandes, Carlos Eduardo Carmona



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Lourenço, Haroldo José Pereira Ciocca, Rafael Tridico, Dilmo Resende de Carvalho, Antonino Caetano de Souza, Márcio Luiz Miguel, Márcio Rogério Rodrigues dos Santos, José Lourenço Alves, Augusto Donizetti Fajan, Aparecido Lessandro Carneiro, Vandil Baptista Casemiro, Ademar Adriano de Oliveira, Antonio José Passos, Genivaldo de Brito Chaves, Norair Cassiano da Silveira, João Costa Mendonça, Cleusa Gui Martins, Alcemir Cássio Greggio e Lucineia Zacarias (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$7.366.267,64.

**Advogado:** Aparecido Lessandro Carneiro (OAB/SP nº 333.899).

**Procurador da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de Contas das despesas realizadas no exercício de 2019 no montante de R\$ 7.366.267,64 (sete milhões, trezentos e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), em razão das verbas transferidas pela Diretoria de Ensino – Região de José Bonifácio, unidade vinculada à Secretaria da Educação, às Prefeituras Municipais de Adolfo, Bálsamo, Irapuã, Jaci, José Bonifácio, Mendonça, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Planalto, Poloni, Sales, Tanabi, Ubarana, União Paulista, Urupês e Zacarias, quitando-se os respectivos responsáveis.

Excetua-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

12 TC-016495.989.20-4

**Convenente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Associação Lar São Francisco na Providência de Deus.





**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde no Hospital Universitário São Francisco, na cidade de Bragança Paulista, prestados aos usuários do SUS, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio, material de consumo e prestação de serviços.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador da CGOF), Mirella Povinell (Diretora da CGOF) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Associação).

**Em Julgamento:** Convênio de 12-02-20. Valor – R\$75.009.600,00.

**Advogados:** Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, recomendando, no entanto, que a Associação Lar São Francisco na Providência de Deus, presente, nos próximos ajustes da espécie, o demonstrativo de custos exclusivo das despesas a serem suportadas com recursos públicos.

Ressaltou, por derradeiro, que a presente análise se restringe ao aspecto formal do convênio, uma vez que a verificação das obrigações definidas no acordo remete à prestação de contas entre os partícipes, sem prejuízo daquela sujeita ao exame deste Tribunal,

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-017549.989.20-0

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Organização Social:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Taboão da Serra.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, c.c. artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão de 01-07-20. Valor – R\$70.692.000,00.

**Advogados:** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

14 TC-020964.989.20-6

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Taboão da Serra.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Estaduais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-08-20.

**Advogados:** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

15 TC-000284.989.21-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Organização Social:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Taboão da Serra.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Estaduais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-12-20.

**Advogados:** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

16 TC-000605.989.21-9

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Taboão da Serra.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Estaduais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23-12-20.

**Advogados:** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Convocação Pública, o Contrato de Gestão e os Termos Aditivos subsequentes, recomendando que nos próximos exercícios, os planos de trabalho sejam acompanhados da composição dos custos unitários da operação, a teor do constante da fundamentação do voto do Relator, juntado aos autos.



### 26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A esta altura, desconectou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

### SEÇÃO MUNICIPAL

#### RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE.

Em seguida, apregoados o Doutor Francisco Roberto Silva Junior, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 17 a 24, dos quais o CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto:

17 TC-021027.989.18-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Max Offices Propaganda & Marketing EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de comunicação, destinados à Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Comunicação (SECOM).

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Fábio Antonio Cassettari (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 20-04-16. Valor – Mínimo de R\$3.870.000,00 e máximo de R\$18.060.000,00.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Eliane Macaggi Garcia (OAB/SP nº 174.521), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

18 TC-021326.989.18-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Max Offices Propaganda & Marketing EIRELI.



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de comunicação, destinados à Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Comunicação (SECOM).

**Responsável:** Thais de Oliveira Santiago Marsicano (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13-04-17.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Eliane Macaggi Garcia (OAB/SP nº 174.521), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

19 TC-021328.989.18-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Max Offices Propaganda & Marketing EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de comunicação, destinados à Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Comunicação (SECOM).

**Responsável:** Thais de Oliveira Santiago Marsicano (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-11-17. Termo de Apostilamento de 02-01-18.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Eliane Macaggi Garcia (OAB/SP nº 174.521), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

20 TC-021331.989.18-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Max Offices Propaganda & Marketing EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de comunicação, destinados à Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Comunicação (SECOM).

**Responsável:** Thais de Oliveira Santiago Marsicano (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18-04-18.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Eliane Macaggi Garcia (OAB/SP nº 174.521), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

21 TC-021339.989.18-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Max Offices Propaganda & Marketing EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de comunicação, destinados à Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Comunicação (SECOM).

**Responsáveis:** Thais de Oliveira Santiago Marsicano e Luiz Marco Mognon (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17-07-18. Termo de Apostilamento de 02-10-18.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Eliane Macaggi Garcia (OAB/SP nº 174.521), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

305.226), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

22 TC-010069.989.19-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Max Offices Propaganda & Marketing EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de comunicação, destinados à Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Comunicação (SECOM).

**Responsável:** Luiz Marco Mognon (Secretário Municipal Adjunto).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08-04-19.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Eliane Macaggi Garcia (OAB/SP nº 174.521), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

23 TC-021080.989.19-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Max Offices Propaganda & Marketing EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de comunicação, destinados à Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Comunicação (SECOM).

**Responsável:** Thais de Oliveira Santiago Marsicano (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-09-19.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Eliane Macaggi Garcia (OAB/SP nº 174.521),



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

24 TC-010302.989.20-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Max Offices Propaganda & Marketing EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de comunicação, destinados à Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Comunicação (SECOM).

**Responsável:** Thais de Oliveira Santiago Marsicano (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19-03-20.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Eliane Macaggi Garcia (OAB/SP nº 174.521), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, o Doutor Francisco Roberto Silva Junior, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:





**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

25 TC-016874.989.20-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes.

**Contratada:** Hemodiag Laboratório de Análises Clínicas Ltda. – EPP.

**Objeto:** Realização de testes para COVID-19 em amostra de naso e orofaringe por PCR (confirmatório).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Rogério Pascon (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 08-04-20. Valor – R\$416.000,00.

**Advogado:** Victor Roncatto Piovezan (OAB/SP nº 242.595).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-10.

26 TC-017050.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes.

**Contratada:** Hemodiag Laboratório de Análises Clínicas Ltda. – EPP.

**Objeto:** Realização de testes para COVID-19 em amostra de naso e orofaringe por PCR (confirmatório).

**Responsável:** Rogério Pascon (Prefeito).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogado:** Victor Roncatto Piovezan (OAB/SP nº 242.595).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-10.

27 TC-018136.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes.

**Contratada:** Hemodiag Laboratório de Análises Clínicas Ltda. – EPP.

**Objeto:** Realização de testes para COVID-19 em amostra de naso e orofaringe por PCR (confirmatório).

**Responsável:** Rogério Pascon (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07-07-20.

**Advogado:** Victor Roncatto Piovezan (OAB/SP nº 242.595).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-10.



### 26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 93/2020, o Contrato nº 50/2020, de 08/04/2020, e o Termo de Prorrogação de Prazo nº 01, de 07/07/2020, firmados entre a Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes e a empresa Hemodiag Laboratório de Análises Clínicas Ltda. EPP, bem como conheceu do respectivo Acompanhamento da Execução Contratual, sem prejuízo das recomendações constantes do referido voto.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-021191.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Center Lopes Distribuidora de Materiais, Terceirização e Locação EIRELI.

**Objeto:** Locação de veículos automotores – Lotes 01, 02 e 03.

**Responsável:** Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 07-11-19. Termo Aditivo de 04-09-20.

**Advogados:** Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Victor Afonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Frederico da Costa Carvalho Neto (OAB/SP nº 73.490) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

29 TC-008766.989.21-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Center Lopes Distribuidora de Materiais, Terceirização e Locação EIRELI.



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Objeto:** Locação de veículos automotores – Lotes 01, 02 e 03.

**Responsável:** Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 23-10-20. Termo Aditivo de 22-03-21.

**Advogados:** Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Victor Afonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Frederico da Costa Carvalho Neto (OAB/SP nº 73.490) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-000418.989.21-6

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE Salto.

**Contratada:** Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda. – CEBI.

**Objeto:** Fornecimento de licença de uso de programas de computador (softwares) e serviços.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Pérsio Augusto de Paula (Superintendente).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 27-11-20. Valor – R\$346.022,40.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

31 TC-000742.989.21-3

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE Salto.

**Contratada:** Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda. – CEBI.

**Objeto:** Fornecimento de licença de uso de programas de computador (softwares) e serviços.

**Responsável:** Pérsio Augusto de Paula (Superintendente).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato, bem como conheceu da Execução Contratual, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação do aludido voto, aplicar ao Responsável, Senhor Pérsio Augusto de Paula, multa individual fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesps.

Determinou, por fim, o envio de cópias ao Ministério Público Estadual.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

32 TC-005427.989.21-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Organização Social:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital de Taubaté/UPA Infantil.



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Responsáveis:** José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27-04-20.

**Advogados:** Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Paulo Sérgio Araújo Tavares (OAB/SP nº 275.215), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), André Luís Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-7.

33 TC-005431.989.21-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Organização Social:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital de Taubaté/UPA Infantil.

**Responsáveis:** José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12-05-20.

**Advogados:** Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Paulo Sérgio Araújo Tavares (OAB/SP nº 275.215), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), André Luís Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-7.

34 TC-005437.989.21-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Organização Social:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital de Taubaté/UPA Infantil.



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Responsáveis:** José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27-05-20.

**Advogados:** Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Paulo Sérgio Araújo Tavares (OAB/SP nº 275.215), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), André Luís Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-7.

35 TC-005445.989.21-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Organização Social:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital de Taubaté/UPA Infantil.

**Responsáveis:** José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-12-20.

**Advogados:** Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Paulo Sérgio Araújo Tavares (OAB/SP nº 275.215), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), André Luís Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-7.

36 TC-007741.989.21-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Organização Social:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital de Taubaté/UPA Infantil.



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Responsáveis:** José Antônio Saud Júnior (Prefeito) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-03-21.

**Advogados:** Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Paulo Sérgio Araújo Tavares (OAB/SP nº 275.215), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), André Luís Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-7.

37 TC-011799.989.21-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Organização Social:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital de Taubaté/UPA Infantil.

**Responsáveis:** José Antônio Saud Júnior (Prefeito) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31-03-21.

**Advogados:** Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Paulo Sérgio Araújo Tavares (OAB/SP nº 275.215), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), André Luís Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-7.

38 TC-011800.989.21-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Organização Social:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital de Taubaté/UPA Infantil.



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Responsáveis:** José Antônio Saud Júnior (Prefeito) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-04-21.

**Advogados:** Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Paulo Sérgio Araújo Tavares (OAB/SP nº 275.215), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), André Luís Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 5º Termo de Aditamento.

Decidiu, ainda, julgar regulares os 1º a 4º, 6º e 7º Termos de Aditamento em exame, com a recomendação constante no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

39 TC-004490.989.19-1

**Prefeitura Municipal:** Igaratá.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Celso Fortes Palau.

**Advogado:** Carlos Roberto Marques Júnior (OAB/SP nº 356.329).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura





**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**  
Municipal de Igaratá, exercício de 2019, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a expedição de ofício à Câmara Municipal de Igaratá para que tome ciência dos pagamentos a maior realizados à Vice-Prefeita, bem como adote providências de sua competência que entender pertinentes.

Determinou, também, a formação de autos próprios para análise da Concorrência Pública nº 01/2019 e decorrente contrato nº 108/2019, Gira Sol Transporte e Turismo Ltda. EPP, referente à outorga de prestação e exploração de serviço público de transporte coletivo e de transporte escolar.

Determinou, ademais, a remessa imediata do relatório da equipe técnica e do parecer ao Ministério Público Estadual, tendo em vista as falhas relativas ao registro e controle da dívida ativa (item 2.4.1), para adoção de medidas de sua alçada.

Por fim, determinou a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcelo Mansano, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 40, TC-004555.989.19-3, passou-se à apreciação do processo.

40 TC-004555.989.19-3

**Prefeitura Municipal:** Neves Paulista.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Márcio Rogério Rodrigues dos Santos.

**Advogado:** Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Fiscalização atual: UR-8.**

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, o Doutor Marcelo Mansano, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Neves Paulista, exercício de 2019, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

41 TC-004606.989.19-2

**Prefeitura Municipal:** Populina.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Adauto Severo Pinto.

**Advogado:** Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**  
Municipal de Populina, referentes ao exercício de 2019, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

42 TC-004784.989.19-6

**Prefeitura Municipal:** Monte Alegre do Sul.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Edson Rodrigo de Oliveira Cunha.

**Advogados:** Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255) e Cyro Roberto Rodrigues Gonçalves Júnior (OAB/SP nº 155.295).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-19.

**Sustentação oral proferida em sessão de 13-07-21.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, exercício de 2019, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**  
executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, a expedição imediata de ofício à Receita Federal do Brasil, acompanhado de cópia dos Relatórios e Voto deste processo, para que tenha ciência dos fatos e possa tomar as medidas que entender cabíveis (item 2.4.3).

43 TC-000969/004/13

**Embargante:** Associação Feminina de Marília – Maternidade Gota de Leite.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Vera Cruz à Associação Feminina de Marília – Maternidade Gota de Leite, no valor de R\$345.440,00.

**Responsáveis:** Renata Zompero Dias Devito (Prefeita) e Virgínia Maria Pradella Balloni (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-01-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 23-05-15, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$26.494,15, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Matheus da Silva Druzian (OAB/SP nº 291.135), Danilo Pierrote Silva (OAB/SP nº 312.828) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**  
esclarecer que a embargante estará impedida de receber novos repasses da Administração Pública, tanto deste como de qualquer outro ajuste em curso, bem como de firmar novos ajustes com qualquer órgão da Administração Pública, até a regularização das pendências consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 103, da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

44 TC-024741.989.18-0 (ref. TC-012837.989.18-5 e TC-013418.989.18-2)

**Recorrente:** Santiago, Kuhn & Villela – Sociedade de Advogados.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau e Santiago, Kuhn & Villela – Sociedade de Advogados, objetivando a prestação de serviços de consultoria na área da educação, para estudos, emissão de pareceres, idealização de diplomas legais e realização de atividades na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R\$69.600,00.

**Responsável:** Jorge Duran Gonzalez (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-11-18, que julgou irregulares o convite, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e Danilo Guilherme Carbonaro Scala (OAB/SP nº 288.713).

**Fiscalização atual:** UR-5.

**Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.**

45 TC-024828.989.18-6 (ref. TC-012837.989.18-5 e TC-013418.989.18-2)

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau e Jorge Duran Gonzalez – Prefeito de Presidente Venceslau.



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau e Santiago, Kuhn & Villela – Sociedade de Advogados, objetivando a prestação de serviços de consultoria na área da educação, para estudos, emissão de pareceres, idealização de diplomas legais e realização de atividades na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R\$69.600,00.

**Responsável:** Jorge Duran Gonzalez (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-11-18, que julgou irregulares o convite, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº 282.064), Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e Danilo Guilherme Carbonaro Scala (OAB/SP nº 288.713).

**Fiscalização atual:** UR-5.

**Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.**

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

46 TC-007716.989.20-7 (ref. TCs-019143.989.18-4, 019381.989.18-5, 019382.989.18-4, 019384.989.18-2, 019385.989.18-1, 019388.989.18-8, 019390.989.18-4, 019391.989.18-3, 019392.989.18-2 e 019393.989.18-1)

**Recorrente:** Sueli Navarro Jorge – Ex-Prefeita do Município de Avanhandava.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avanhandava e Ronnie Anderson Gomes – ME, objetivando a prestação de serviços de limpeza geral e conservação de vias e logradouros públicos, no valor de R\$470.400,00.

**Responsável:** Sueli Navarro Jorge (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-01-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

termos aditivos de 22-09-14, 06-02-15, 27-03-15, 30-03-16, 02-01-17, 31-01-17, 21-08-17 e 30-03-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Rodrigo Primo Antunes (OAB/SP nº 297.577), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Eduardo Marinho Jucá Rodrigues (OAB/SP nº 216.518) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara, rejeitando a petição protocolizada pela Recorrente, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-019777.989.20-3

**Órgão Público:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Estrela Brilhante.

**Objeto:** Colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade Educação Básica – Educação Infantil/Creche.

**Responsável:** Paulo César Matheus da Silva (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 01-06-20.

**Advogados:** Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.



## 26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A associação não assinou o termo.

48 TC-022391.989.20-9

**Órgão Público:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Estrela Brilhante.

**Objeto:** Colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade Educação Básica – Educação Infantil/Creche.

**Responsáveis:** Paulo César Matheus da Silva (Secretário Municipal) e Vilma da Silva Pereira Lopes (Presidente da Associação).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08-09-20.

**Advogados:** Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Apostilamento nº 1, de 01/06/20, e o Termo de Aditamento nº 1, de 08/09/20, ambos havidos entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Associação Estrela Brilhante.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à prestação de contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

49 TC-024864.989.18-1

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo – Hospital São Vicente.





**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Objeto:** Repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do Pronto Socorro Municipal.

**Responsáveis:** João Batista Santurbano (Prefeito) e Edson Roberto Furlan (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17-06-15.

**Advogado:** Paulo Fernando Flamínio Peres (OAB/SP nº 290.654).

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Alteração nº 1, assinado em 17/06/15, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e a Santa Casa de Misericórdia local, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a origem deu cumprimento às determinações constantes da decisão desta E. Câmara quando do julgamento dos atos anteriores, relativamente à abertura de sindicância para apuração de eventuais responsabilidades.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-026220.989.20-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Organização Social:** Instituto Referência em Gestão Pública.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de educação na Escola Municipal Maternal "Maria José Damasceno Santos".

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), Celso Furlan (Secretário Municipal) e Gilson Oliveira de Jesus (Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Chamamento Público. Contrato de Gestão de 28-02-19. Valor – R\$6.019.200,00.

**Advogados:** Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368),



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

51 TC-027624.989.20-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Organização Social:** Instituto Referência em Gestão Pública.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de educação, na Escola Municipal Maternal "Maria José Damasceno Santos".

**Responsáveis:** Rubens Furlan (Prefeito), Flávia Cristina Costa Moreno (Secretária Municipal) e Gilson Oliveira de Jesus (Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-11-19.

**Advogados:** Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

52 TC-027630.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Organização Social:** Instituto Referência em Gestão Pública.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de educação na Escola Municipal Maternal "Maria José Damasceno Santos".

**Responsáveis:** Rubens Furlan (Prefeito), Flávia Cristina Costa Moreno (Secretária Municipal) e Gilson Oliveira de Jesus (Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-02-20.

**Advogados:** Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

53 TC-027633.989.20-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Organização Social:** Instituto Referência em Gestão Pública.



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de educação na Escola Municipal Maternal "Maria José Damasceno Santos".

**Responsáveis:** Rubens Furlan (Prefeito), Flávia Cristina Costa Moreno (Secretária Municipal) e Gilson Oliveira de Jesus (Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06-05-20.

**Advogados:** Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

54 TC-027636.989.20-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Organização Social:** Instituto Referência em Gestão Pública.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de educação na Escola Municipal Maternal "Maria José Damasceno Santos".

**Responsáveis:** Rubens Furlan (Prefeito), Flávia Cristina Costa Moreno (Secretária Municipal) e Gilson Oliveira de Jesus (Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-07-20.

**Advogados:** Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368),



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

55 TC-027640.989.20-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Organização Social:** Instituto Referência em Gestão Pública.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de educação na Escola Municipal Maternal "Maria José Damasceno Santos".

**Responsáveis:** Rubens Furlan (Prefeito), Flávia Cristina Costa Moreno (Secretária Municipal) e Gilson Oliveira de Jesus (Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19-08-20.

**Advogados:** Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

**Fiscalização atual: GDF-10.**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Seleção Pública SUPRI nº 13/2018, o decorrente Contrato de Gestão nº 83/2019, de 28/02/19, o Termo de Aditamento nº 1, de 28/11/19, o Termo de Aditamento nº 2, de 28/02/20, o Termo de Aditamento nº 3, de 06/05/20, o Termo de Aditamento nº 4, de 1º/07/20, e o Termo de Aditamento nº 5, de 19/08/20, todos relativos à parceria celebrada entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Instituto Referência em Gestão Pública, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de educação na Escola Municipal Maternal Maria José Damasceno Santos, acionando-se, por conseguinte, o previsto no inciso XV, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações à Prefeitura Municipal de Barueri, nos termos do referido voto.

Decidiu, outrossim, em razão do conjunto de falhas, notadamente a carência de motivação e transparência do ato administrativo de julgamento dos projetos técnicos, em desrespeito aos princípios norteadores da Administração Pública esculpidos no artigo 37, “caput”, da Constituição Federal, aplicar ao responsável pela assinatura do Contrato de Gestão, Senhor Celso Furlan (Secretário de Educação), com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Orgânica desta E. Corte de Contas, multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077, de 20 de março de 2002, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da mencionada Lei, autorizado a inscrição do débito na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia integral do processo, acompanhado do voto e correspondente v. acórdão, ao d. Ministério Público do Estado de São Paulo, para conhecimento e eventuais providências de sua alçada.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal, especialmente aqueles relativos às prestações de contas ainda não apreciadas, oportunidades em que serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

56 TC-006754.989.18-4

**Representante:** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

**Responsáveis:** Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito) e Márcio Franchi Stievano (Secretário Municipal).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, no Chamamento Público nº 01/2016 e na celebração do decorrente Contrato de Gestão, objetivando a execução de atividades relativas ao apoio, aprimoramento, desenvolvimento, manutenção e gerenciamento dos serviços de saúde municipais.

**Advogados:** Elias Nejar Badu Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708).

**Procuradores de Contas:** Renata Constante Cestari e José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-14.

57 TC-005373.989.18-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

**Organização Social:** Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

**Objeto:** Execução de atividades relativas ao apoio, aprimoramento, desenvolvimento, manutenção e gerenciamento dos serviços de saúde municipais.



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito), Márcio Franchi Stievano (Secretário Municipal) e Jeronimo Martins de Sousa (Diretor da ABBC).

**Em Julgamento:** Chamamento Público. Contrato de Gestão de 01-09-16. Valor – R\$13.539.963,12.

**Advogados:** Elias Nejar Badu Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação tratada no TC-006754.989.18-4 e irregulares o Chamamento Público nº 01/2016 e o Contrato de Gestão nº 037/2016, de 01/09/16, acionando-se, por consequência, o previsto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

58 TC-007064.989.21-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial, desinfecção e jardinagem, com mão de obra especializada, materiais e equipamentos em parques e centros esportivos municipais.

**Responsável:** Júlia Benício da Silva (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 02-02-21. Termo Aditivo de 10-03-21.





**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo de 10/03/21, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a empresa Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda., bem como tomou conhecimento do 4º Termo de Apostilamento de 02/02/21.

59 TC-003917.989.20-4

**Câmara Municipal:** Botucatu.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Ednei Lázaro da Costa Carreira.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**  
Câmara Municipal de Botucatu, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Ednei Lázaro da Costa Carreira, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, a expedição de recomendações ao atual Chefe do Legislativo, via sistema eletrônico, para que avalie corretamente os lançamentos contábeis, evitando inconsistências nos resultados dos balanços; regularize as falhas detectadas no patrimônio; envie dados fidedignos ao Sistema Audep; e, por fim, cumpra às recomendações exaradas por esta Corte de Contas.

Em seguida, apregoada a Doutora Patrícia de Lacerda Baptista, advogada, para a sustentação oral do item 60, TC-005641.989.19-9. Ausente S. Sa. à videoconferência passou-se à apreciação do processo.

60 TC-005641.989.19-9

**Câmara Municipal:** Cotia.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Diomeneis Andrade Silva.

**Advogados:** Bárbara Maria Guerreiro de Oliveira (OAB/SP nº 402.853), Patrícia de Lacerda Baptista (OAB/SP nº 449.698), Durval Rosa Borges Júnior (OAB/SP nº 234.261), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812) e Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Cotia, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o responsável, Senhor Diomeneis Andrade Silva, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Determinou, outrossim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

Em seguida, apregoados o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 61, TC-006272.989.16-1, passou-se à apreciação do processo.

61 TC-006272.989.16-1

**Câmara Municipal:** Suzano.

**Exercício:** 2017.

**Presidente:** José Izaqueu Rangel.

**Advogados:** Júlio César Mayer (OAB/SP nº 66.514), Fernanda Engel Barros Lobo (OAB/SP nº 302.628), Osmar Alves da Silva (OAB/SP nº 307.152), José Claudio da Silva Aguiar (OAB/SP nº 347.417), Pedro Vitor Alves de Souza (OAB/SP nº 368.715), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

62 TC-015221.989.20-5 (ref. TC-009951.989.19-3)

**Recorrente:** Genivaldo Linhares Brandão – Ex-Secretário do Município de Cubatão.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Centro de Apoio Desenvolvimento e Qualificação – CADEQ, no valor de R\$115.920,00.

**Responsáveis:** Márcia Rosa de Mendonça e Silva (Prefeita), Simone Aparecida dos Santos Lopes, Genivaldo Linhares Brandão (Secretários Municipais) e Severino Eleno Mendonça Correa (Presidente do CADEQ).



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-03-20, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$28.511,97, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 da mencionada Lei.

**Advogados:** Paulo de Toledo Ribeiro (OAB/SP nº 164.256), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869) e Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673)

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Genivaldo Linhares Brandão (Secretário Municipal de Assistência Social à época) e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo o juízo de irregularidade da matéria e a permanência do recorrente como responsável, sem delimitação da extensão de sua responsabilidade, excluindo somente o acionamento do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

63 TC-012308.989.21-9 (ref. TC-008268.989.16-7)

**Recorrente:** Hamilton Luis Foz – Ex-Prefeito do Município de Promissão.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Promissão ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON, no valor de R\$405.014,21.

**Responsáveis:** Hamilton Luis Foz (Prefeito) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente do Conselho de Administração do GEPRON).



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-05-21, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do montante de R\$246.753,08 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Hamilton Luís Foz, nos termos do artigo 104, inciso II, e acionar o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, ambos da mencionada Lei.

**Advogados:** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Patrícia Guimarães Xavier (OAB/SP nº 244.418), Dário Simões Lázaro (OAB/SP nº 22.339), Celso Ricardo Franco (OAB/SP nº 317.731), José Antonio Rufino Collado (OAB/SP nº 61.636), Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567), Luis Henrique Pironcelli Tobler (OAB/SP nº 384.211), Caio Costa e Paula (OAB/SP nº 234.329) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara, rejeitando a preliminar de nulidade, conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Hamilton Luis Foz, ex-Prefeito Municipal de Promissão e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para os fins específicos de cancelar a multa que lhe foi imposta e excluir da parte dispositiva da r. Sentença hostilizada a referência ao artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, bem com ao artigo 36, caput, ambos da Lei Orgânica deste E. Tribunal, confirmando, no mais, a r. decisão de primeiro grau por seus próprios fundamentos.

64 TC-800138/403/08

**Recorrente:** William Dib – Ex-Prefeito do Município de São Bernardo do Campo.



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Assunto:** Apartado das contas do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, para análise de subsídios dos agentes políticos.

**Responsável:** William Dib (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-02-17, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Eurico Souza Leite Filho (OAB/SP nº 79.616), Antonio José Vieira Junior (OAB/SP nº 110.691), Mauricio Soares de Almeida Junior (OAB/SP nº 154.863), Vladimir de Souza Alves (OAB/SP nº 228.821), Vítor Rolf Laube (OAB/SP nº 91.421), Anderson Pomini (OAB/SP nº 299.786), Ademir Silvestre da Costa (OAB/SP nº 137.419), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Carlos Henrique Lemos (OAB/SP nº 183.041), Mariana de Albuquerque Campos (OAB/SP nº 176.971), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Leonardo Toledo da Silva (OAB/SP nº 195.796), Vinicius Diniz Moreira (OAB/SP nº 290.369), Fernando Longo (OAB/SP nº 64.740), Miguel Cordovani (OAB/SP nº 24.431), Anabel de A. F. Chicarelli (OAB/SP nº 115.854) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença combatida, tornando-a insubsistente, restando prejudicada a análise do Recurso.

Determinou, por fim, o cancelamento da sanção pecuniária imposta e, após o trânsito em julgado, o retorno dos autos ao E. Julgador de Primeiro Grau.



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, Welson Gasparini – Ex-Prefeito do Município de Ribeirão Preto, Wilson Luiz Laguna, Nilson Rogério Baroni e Afonso Reis Duarte – Ex-Secretários do Município de Ribeirão Preto.

**Assunto:** Apartado das contas do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, para análise de pagamentos de subsídios, indenizações de férias e licença-prêmio a agente político e secretários municipais.

**Responsável:** Welson Gasparini e Paulo Henrique Pastori (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-12-15, na parte que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b”, c.c. artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Welson Gasparini, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Vera Lucia Zanetti (OAB/SP nº 96.994), Welson Gasparini Júnior (OAB/SP nº 116.196), Alberto José Marchi Macedo (OAB/SP nº 180.365), Ligia Maria de Freitas Cyrino (OAB/SP nº 191.899), Adriana de Souza Araújo da Silva (OAB/SP nº 292.950), Alexandre F. Ferreira (OAB/SP nº 299.433), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844) e outros.

**Acompanha:** TC-000226/006/16.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença combatida, tornando-a insubsistente, restando prejudicada a análise dos Recursos.

Determinou, por fim, o cancelamento da sanção pecuniária imposta e a determinação de restituição de valores, com o retorno dos autos ao E. Julgador de Primeiro Grau.

66 TC-800214/438/09

**Recorrente:** Antônio Márcio de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Assunto:** Apartado das contas do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de Aparecida, para análise de despesas com precatórios judiciais e requisitórios de baixa monta.

**Responsável:** Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-12-17, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo L. de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença combatida, tornando-a insubsistente, restando prejudicada a análise do Recurso

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o retorno dos autos ao E. Julgador de Primeiro Grau.

67 TC-800071/544/10

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Paulínia, José Pavan Junior – Ex-Prefeito do Município de Paulínia, Gustavo Lopes Vulcano, Guimel Elaise Vani e Luiz Fernando Lima Nunes – Servidores do Município de Paulínia.

**Assunto:** Apartado das contas do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de Paulínia, para análise de remuneração superior ao teto municipal.

**Responsável:** José Pavan Junior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-01-15, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Paulo César da Silva Braga (OAB/SP nº 232.730), João Carlos Mota (OAB/SP nº 154.557), Cláudia





**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Bearzotti Pompeu (OAB/SP nº 237.009), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Jurandir Ricardo Muller (OAB/SP nº 178.607), Patrícia Pavani (OAB/SP nº 308.532), Arthur Augusto Campos Freire (OAB/SP nº 266.329), Silvia Regina Lollo Pereira Monteiro (OAB/SP nº 331.145), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092) e Caio Felipe Ferriani Coelho (OAB/SP nº 347.697).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença combatida, tornando-a insubsistente, restando prejudicada a análise dos Recursos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o retorno dos autos ao E. Julgador de Primeiro Grau.

68 TC-800135/227/12

**Recorrente:** Flávio Luiz Renda de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Três Fronteiras.

**Assunto:** Apartado das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Três Fronteiras, para análise de adiantamentos concedidos a agentes políticos.

**Responsável:** Flávio Luiz Renda de Oliveira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-07-17, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e IV, da mencionada Lei.

**Advogado:** Manoel Tobal Garcia Junior (OAB/SP nº 268.721).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-11.



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitando a preliminar de nulidade, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença combatida, tornando-a insubsistente, restando prejudicada a análise do Recurso.

Determinou, por fim, o cancelamento da sanção pecuniária imposta e, após o trânsito em julgado, o retorno dos autos ao E. Julgador de Primeiro Grau.

69 TC-800160/111/12

**Recorrente:** Manoel Rogério Zabeu Miotello – Ex-Prefeito do Município de Getulina.

**Assunto:** Apartado das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Getulina, para análise de serviços prestados por monitores.

**Responsável:** Manoel Rogério Zabeu Miotello (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-10-17, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Samuel Zabeu Miotello (OAB/SP nº 176.046), Eugênio Favinha Campassi (OAB/SP nº 165.480) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitando a preliminar de nulidade suscitada pelo recorrente, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença combatida, tornando-a insubsistente, restando prejudicada a análise do Recurso.



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Determinou, por fim, o cancelamento da sanção pecuniária imposta e, após o trânsito em julgado, o retorno dos autos ao E. Julgador de Primeiro Grau.

70 TC-800046/157/13

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê.

**Assunto:** Apartado das contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, para análise de eventuais irregularidades em despesas realizadas por meio de dispensa de licitação.

**Responsável:** José Carlos Vendramini (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-12-18, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Paulo César Risso (OAB/SP nº 91.224), Ademar de Marchi Filho (OAB/SP nº 208.725) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença combatida, tornando-a insubsistente, restando prejudicada a análise do Recurso.

Determinou, por fim, o cancelamento da sanção pecuniária imposta e, após o trânsito em julgado, o retorno dos autos à E. Julgadora de Primeiro Grau.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

71 TC-015116.989.20-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Contratada:** Golden Food – Comércio e Exportação de Alimentos EIRELI.

**Objeto:** Contratação emergencial de kits contendo gêneros alimentícios para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino que se encontram em casa, por causa da suspensão das aulas, no enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** Josué Ramos (Prefeito).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Danilo Silveira Ramos (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 14-04-20. Valor – R\$659.610,00.

**Advogados:** Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

72 TC-018353.989.20-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

**Contratada:** Golden Food – Comércio e Exportação de Alimentos EIRELI.

**Objeto:** Contratação emergencial de kits contendo gêneros alimentícios para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino que se encontram em casa, por causa da suspensão das aulas, no enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19.

**Responsável:** Danilo Silveira Ramos (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22-06-20.

**Advogados:** Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

73 TC-018356.989.20-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Contratada:** Golden Food – Comércio e Exportação de Alimentos EIRELI.

**Objeto:** Contratação emergencial de kits contendo gêneros alimentícios para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino que se encontram em casa, por causa da suspensão das aulas, no enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19.

**Responsável:** Danilo Silveira Ramos (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14-07-20.

**Advogados:** Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

74 TC-024993.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

**Contratada:** Golden Food – Comércio e Exportação de Alimentos EIRELI.

**Objeto:** Contratação emergencial de kits contendo gêneros alimentícios para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino que se encontram em casa, por causa da suspensão das aulas, no enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19.

**Responsável:** Rosa Lirane Godinho de Andrade (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13-10-20.

**Advogados:** Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

75 TC-015305.989.20-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

**Contratada:** Golden Food – Comércio e Exportação de Alimentos EIRELI.

**Objeto:** Contratação emergencial de kits contendo gêneros alimentícios para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino que se encontram em



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**  
casa, por causa da suspensão das aulas, no enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19.

**Responsáveis:** Josué Silveira Ramos (Prefeito), Danilo Silveira Ramos e Rosa Lirane Godinho de Andrade (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e os Termos Aditivos, legais as correspondentes despesas e tomou conhecimento da Execução Contratual, sem prejuízo da recomendação constante no voto do Relator, juntado aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

76 TC-017086.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Aleluia Serviços Médicos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos de assistência a pacientes de UTI do Hospital Municipal de Diadema.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Luis Cláudio Sartori (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 11-06-20. Valor – R\$568.740,00.

**Advogados:** Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-4.



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

77 TC-023269.989.20-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Aleluia Serviços Médicos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos de assistência a pacientes de UTI do Hospital Municipal de Diadema.

**Responsável:** Luis Cláudio Sartori (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09-09-20.

**Advogados:** Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

78 TC-026205.989.20-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Aleluia Serviços Médicos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos de assistência a pacientes de UTI do Hospital Municipal de Diadema.

**Responsável:** Luis Cláudio Sartori (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12-11-20.

**Advogados:** Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

79 TC-026206.989.20-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Aleluia Serviços Médicos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos de assistência a pacientes de UTI do Hospital Municipal de Diadema.

**Responsável:** Luis Cláudio Sartori (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-11-20.

**Advogados:** Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e os Termos Aditivos, bem como legais as correspondentes despesas.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

80 TC-018538.989.18-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Birigui.

**Organização Social:** Instituto de Desenvolvimento Social – IDS.

**Objeto:** Contratação de organização social para o gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de saúde no Pronto Socorro Municipal de Birigui.

**Responsáveis:** Cristiano Salmeirão (Prefeito), Gilmar Trecco Cavaca (Secretário Municipal) e Karine Souza Montini (Diretora-Presidente do IDS).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17-04-17.

**Advogados:** Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Antônio Luiz de Lucas Júnior (OAB/SP nº 150.993), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Luciano Abreu Oliveira (OAB/SP nº 328.975) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-1.

81 TC-018540.989.18-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Birigui.

**Organização Social:** Instituto de Desenvolvimento Social – IDS.

**Objeto:** Contratação de organização social para o gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de saúde no Pronto Socorro Municipal de Birigui.

**Responsáveis:** Cristiano Salmeirão (Prefeito), Gilmar Trecco Cavaca (Secretário Municipal) e Karine Souza Montini (Diretora-Presidente do IDS).





**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18-07-17.

**Advogados:** Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Antônio Luiz de Lucas Júnior (OAB/SP nº 150.993), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Luciano Abreu Oliveira (OAB/SP nº 328.975) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-1.

82 TC-018543.989.18-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Birigui.

**Organização Social:** Instituto de Desenvolvimento Social – IDS.

**Objeto:** Contratação de organização social para o gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de saúde no Pronto Socorro Municipal de Birigui.

**Responsáveis:** Cristiano Salmeirão (Prefeito), Gilmar Trecco Cavaca (Secretário Municipal) e Karine Souza Montini (Diretora-Presidente do IDS).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04-08-17.

**Advogados:** Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Antônio Luiz de Lucas Júnior (OAB/SP nº 150.993), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Luciano Abreu Oliveira (OAB/SP nº 328.975) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-1.

83 TC-018547.989.18-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Birigui.

**Organização Social:** Instituto de Desenvolvimento Social – IDS.

**Objeto:** Contratação de organização social para o gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de saúde no Pronto Socorro Municipal de Birigui.

**Responsáveis:** Cristiano Salmeirão (Prefeito), Gilmar Trecco Cavaca (Secretário Municipal) e Karine Souza Montini (Diretora-Presidente do IDS).



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-01-18.

**Advogados:** Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Antônio Luiz de Lucas Júnior (OAB/SP nº 150.993), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Luciano Abreu Oliveira (OAB/SP nº 328.975) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-1.

84 TC-018550.989.18-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Birigui.

**Organização Social:** Instituto de Desenvolvimento Social – IDS.

**Objeto:** Contratação de organização social para o gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de saúde no Pronto Socorro Municipal de Birigui.

**Responsáveis:** Cristiano Salmeirão (Prefeito), Gilmar Trecco Cavaca (Secretário Municipal) e Karine Souza Montini (Diretora-Presidente do IDS).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-03-18.

**Advogados:** Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Antônio Luiz de Lucas Júnior (OAB/SP nº 150.993), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Luciano Abreu Oliveira (OAB/SP nº 328.975) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-1.

85 TC-018555.989.18-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Birigui.

**Organização Social:** Instituto de Desenvolvimento Social – IDS.

**Objeto:** Contratação de organização social para o gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de saúde no Pronto Socorro Municipal de Birigui.

**Responsáveis:** Cristiano Salmeirão (Prefeito), Gilmar Trecco Cavaca (Secretário Municipal) e Karine Souza Montini (Diretora-Presidente do IDS).



## 26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27-07-18.

**Advogados:** Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Antônio Luiz de Lucas Júnior (OAB/SP nº 150.993), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Luciano Abreu Oliveira (OAB/SP nº 328.975) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos de 01 a 06, celebrados entre o Município de Birigui e o Instituto de Desenvolvimento Social – IDS, recomendando que a municipalidade promova o acompanhamento da execução do contrato de gestão, de modo a conferir a correta aplicação dos recursos públicos.

86 TC-024991.989.20-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santos.

**Organização Social:** Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços do Complexo Hospitalar dos Estivadores.

**Responsáveis:** Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito), Fábio Alexandre Fernandes Ferraz (Secretário Municipal) e Ana Paula Neves Marques de Pinho (Diretora-Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-11-19.

**Advogada:** Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752).

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo Aditivo celebrado entre o Município de Santos e o Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz, sem prejuízo da recomendação quanto à necessidade de melhor atenção aos prazos de remessa de documentos a esta Corte de Contas.



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

87 TC-025501.989.20-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Queluz

**Organização Social:** Instituto Vale Saúde – IVS.

**Objeto:** Operacionalização e execuções de ações e serviços, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, que atendam a Estratégia Saúde da Família – PSF, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, entre outras áreas administrativas relacionadas à área da saúde.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito) e Simone Regina de Vasconcelos (Diretora-Presidente do IVS).

**Em Julgamento:** Chamamento Público. Contrato de Gestão de 23-11-17. Valor – R\$6.556.680,00.

**Advogados:** Ariane Lamin Mendes (OAB/SP nº 245.988) e Fabiano Torres Costa (OAB/SP nº 333.706).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Chamamento Público e o Contrato de Gestão em análise, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, III, da referida Lei, aplicar multa de 160 (cento e sessenta) Ufeps ao Senhor Laurindo Joaquim da Silva Garcez, Prefeito Municipal, pela reiterada omissão em atender a requisições desta Corte de Contas.

88 TC-016949.989.17-2

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

**Entidade Beneficiária:** Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Responsáveis:** Fulvio Zuppani (Prefeito), Carlos Henrique Enge (Secretário Municipal Adjunto). Washington Luis dos Santos (Diretor Municipal) , Horácio José Ramalho (Diretor-Executivo da FUNFARME), Maria Gabriela de Lucca Oliveira, Giovanni Baptista da Silva Júlio e João Francisco Sanches Arantes (Membros do Conselho Fiscal da FUNFARME).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2015.

**Valor:** R\$681.377,05.

**Advogado:** Renato Henrique Giaviti (OAB/SP nº 268.146).

**Fiscalização atual:** UR-13.

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, votado pela irregularidade da prestação de contas em exame, com severa recomendação, bem como determinado ressarcimento ao erário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

89 TC-003738.989.20-1

**Câmara Municipal:** Barrinha.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Adilson Barroso de Oliveira.

**Advogada:** Alessandra Rosa Queli Alves (OAB/SP nº 199.942).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Barrinha, relativas ao exercício de 2020.

90 TC-005015.989.19-7

**Câmara Municipal:** Adolfo.

**Exercício:** 2019.



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Presidente:** Cleiton Gregório de Sousa.

**Advogado:** Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Adolfo, relativas ao exercício de 2019, com recomendações à Origem, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a fiscalização responsável verificar em ocasião oportuna a veracidade do noticiado pelo defendente em relação às medidas corretivas do apontamento constante do item “Contratos”.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

91 TC-004661.989.19-4

**Prefeitura Municipal:** São Bento do Sapucaí.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Ronaldo Rivelino Venâncio.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, que a Fiscalização responsável acompanhe em ocasião oportuna o deslinde noticiado pela Origem referente aos apontamentos dos itens “Controle Interno”, “Contratações de Pessoal por



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Tempo Determinado”, “Servidores em desvio de Função”, “Frota” e “Adiantamento sem Devolução dos Recursos”.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

92 TC-004700.989.19-7

**Prefeitura Municipal:** Urânia.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Márcio Arjol Domingues.

**Advogados:** Sueli Fátima de Araújo (OAB/SP nº 245.005), Natália Scalabrini dos Anjos (OAB/SP nº 349.502) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-11.

**Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Urânia, relativas ao exercício de 2019, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Poder, com as determinações constantes do referido voto.

Determinou, por fim, ainda à margem do parecer, o encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para que possa tomar providências quanto aos desacertos verificados nas despesas com combustíveis.

Em seguida, apregoada a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 93, TC-004959.989.19-5, passou-se à apreciação do processo.



93 TC-004959.989.19-5

**Prefeitura Municipal:** Cajamar.

**Exercício:** 2019.

**Prefeitos:** Saulo Anderson Rodrigues e Danilo Barbosa Machado.

**Períodos:** (01-01-19 a 24-04-19) e (25-04-19 a 31-12-19).

**Advogados:** Raphael Gonçalves Villela (OAB/SP nº 264.600), Diego Rodrigues (OAB/SP nº 391.264), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cajamar, relativas ao exercício de 2019, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações elencadas no voto do Relator, juntado aos autos, sem prejuízo das demais expostas no decorrer do aludido decisório, bem como das advertências e alerta.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

94 TC-000255/014/15

**Recorrente:** Antônio Márcio de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e C.J. Antunes dos Santos Tendas, objetivando a realização de shows musicais, no valor de R\$63.000,00.

**Responsável:** Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito).





**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-05-17, que julgou irregulares o convite e a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Renata Santos Bilac (OAB/SP nº 349.748), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

95 TC-000210/014/15

**Recorrente:** Antônio Márcio de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e C.J. Antunes dos Santos Tendas, objetivando a organização e montagem de estrutura para a festa de Santo Reis, no valor de R\$39.000,00.

**Responsável:** Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-05-17, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Senhor Antônio Márcio de Siqueira, ex-Prefeito



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Municipal de Aparecida e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, unicamente para excluir a multa que lhe foi imposta, mantendo-se os fundamentos da decisão de primeiro grau.

96 TC-000775/007/14

**Recorrente:** Carlos Alberto Taino Júnior – Ex-Prefeito do Município de Biritiba Mirim.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim e San Diego Serviços e Manutenção Ltda., objetivando a execução de obras de construção de 9 unidades habitacionais no Bairro Vila Operária, no valor de R\$513.007,20.

**Responsável:** Carlos Alberto Taino Júnior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-10-19, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) e Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

**Acompanham:** TC-007722/026/14, TC-007997/026/19 e TC-009524/026/17.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando a preliminar de mérito arguida, deu-lhe provimento parcial, para o fim de cancelar a determinação de devolução do valor contratual e excluir dos fundamentos da sentença a questão relativa à restritividade dos requisitos para qualificação econômico-financeira e da exigência de garantia contratual, mantendo-se, contudo, a decisão pela irregularidade da matéria e pela aplicação de penalidade pecuniária ao recorrente.



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

97 TC-015615.989.20-9 (ref. TC-007049.989.18-9)

**Recorrente:** Eduardo Henrique Massei – Ex-Prefeito do Município de Bom Jesus dos Perdões.

**Assunto:** Apartado das contas do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, para análise da contratação direta de empresas para prestação de serviços nas escolas municipais.

**Responsável:** Eduardo Henrique Massei (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-05-20, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogado:** Thiago de Freitas Paolinetti Losasso (OAB/SP nº 264.063).

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando a preliminar de mérito arguida, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar a penalidade pecuniária aplicada, mantendo-se a decisão pela irregularidade das contratações.

98 TC-024966.989.19-6 (ref. TC-004636.989.15-4)

**Recorrente:** Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, relativo ao exercício de 2015.

**Responsável:** Wilson Menna (Presidente da Fundação).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-11-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogada:** Débora Daniela Barbosa Fagundes (OAB/SP nº 320.266).

**Fiscalização atual:** UR-9.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

99 TC-000183/008/15

**Recorrente:** Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Bady Bassitt ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON, no valor de R\$395.546,01.

**Responsáveis:** Edmur Pradela (Prefeito) e Edson Luis Gaspar Nunes (Diretor-Presidente do GEPRON).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-02-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.56, Ana Claudia Rodrigues Muller (OAB/SP nº 145.543) e José Antonio Rufino Collado (OAB/SP nº 61.636).

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em exame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

100 TC-000270/017/12

**Recorrente:** Aristides Silva Góes – Ex-Prefeito do Município de Nuporanga.



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Assunto:** Contratos entre a Prefeitura Municipal de Nuporanga e Atualize Projetos Educacionais Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos na elaboração de projetos educacionais, acompanhamento de projetos junto às Secretarias e Fundos Estaduais, orientação e instrução para obtenção de recursos de várias esferas de governo e outros, no valor de R\$57.000,00.

**Responsável:** Aristides Silva Góes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-11-19, que julgou irregulares a licitação e os contratos, bem como todos os atos ordenadores de despesas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Rubens Mendonça Pereira (OAB/SP nº 150.538), Mariane Paco Tosi (OAB/SP nº 401.966) e Késia Regina Rezende Guandaline (OAB/SP nº 269.906).

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Em seguida, apregoado o Doutor Thiago Vaceli Martins, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 101, TC-005279.989.21-4, passou-se à apreciação do processo.

101 TC-005279.989.21-4 (ref. TC-017795.989.20-1, TC-017862.989.20-9, TC-017976.989.20-2, TC-017978.989.20-0, TC-019174.989.20-2 e TC-017977.989.20-1)

**Recorrente:** Serviço Autônomo de Água Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama – SAAEMB.

**Assunto:** Contrato entre o Serviço Autônomo de Água Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama – SAAEMB e Focus Soluções em Máquinas Industriais Ltda., objetivando o fornecimento de equipamentos,



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

materiais, mão de obra especializada, ferramentas e maquinários em geral, e serviços necessários para montagem e instalação de usinas de reciclagem, no valor de R\$999.600,00.

**Responsável:** João Fermino Falleiros (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-01-21, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 25-10-19, 27-11-19, 27-05-20, 27-07-20 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Thiago Vaceli Martins (OAB/SP nº 200.523) e Márcia Tonchis de Oliveira Wedekin (OAB/SP nº 125.172).

**Fiscalização atual:** UR-1.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, o Doutor Thiago Vaceli Martins, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

102 TC-010632/026/13

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Mauá ao Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDECA, no valor de R\$45.405,00.

**Responsável:** Oswaldo Dias (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-08-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPS ao responsável, nos termos do artigo 104 do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 da mencionada Lei.



**26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526).

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em exame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando, contudo, das razões de decidir a fundamentação no artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93.

103 TC-012482.989.21-7 (ref. TC-007922.989.17-3)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Salto Grande.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Salto Grande ao Hospital e Maternidade São Sebastião – Santa Casa de Misericórdia de Salto Grande, no valor de R\$1.202.618,76.

**Responsáveis:** Dirceu Feltrin, João Carlos Ribeiro (Prefeitos), Osvaldo Mendes e Guilherme Antônio Seabra (Diretores-Presidentes da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-05-21, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e Sílvia Maria Gandaio (OAB/SP nº 109.084).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



### **26ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dez minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Dimas Ramalho**

**Renato Martins Costa**

**Valdenir Antonio Polizeli**

**Letícia Formoso Delsin Matuck Feres**

**Carim José Féres**